



Sr.


CONTRATO-PROGRAMA / PROTOCOLO – 2020

Município de Porto Moniz & Associação Cultural e Recreativa de Porto Moniz

No âmbito da política municipal de fomento e apoio ao desenvolvimento social, artístico, recreativo, cultural e à prática desportiva, no Concelho de Porto Moniz, dando possibilidade de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis, vem o **Município de Porto Moniz**, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por MPM, devidamente representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor João Emanuel Silva Câmara, autorizado por deliberação de reunião camarária de **30 de janeiro de 2020**, como primeiro outorgante, ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, publicado no Diário da República n.º 88, 2.ª Série de 6 de maio de 2010, celebrar o presente PROTOCOLO / CONTRATO-PROGRAMA de desenvolvimento cultural com a **Associação Cultural e Recreativa de Porto Moniz**, NIPC 511148500, com sede na Rua do Lugar da Bica, n.º 4-A, Porto Moniz, adiante designada por ACRPM, devidamente representada pela sua Presidente de Direção, Senhora Sandra Marlene da Câmara Rodrigues, como segunda outorgante:-----

A) DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

Considerando que a atividade associativa da ACRPM se assume como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento social, artístico, recreativo e cultural, o MPM, no âmbito das suas competências, propõe-se participar e apoiar financeiramente o desenvolvimento das atividades regulares da ACRPM nos termos e condições previstas do presente Protocolo / Contrato-Programa. -----

B) CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA

Objeto do Protocolo / Contrato-Programa

O presente Protocolo / Contrato-Programa tem por objeto a definição da participação financeira a atribuir pelo MPM à ACRPM, para a promoção e fomento das atividades de animação e cultura no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o Plano de Atividades apresentado, anexo ao presente Protocolo / Contrato-Programa, dele fazendo parte integrante. -----



SEGUNDA

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Protocolo / Contrato-Programa, tem início no mês da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2020. -----

TERCEIRA

Comparticipação financeira

1. A participação financeira do MPM na execução do fomento, promoção e criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, terá um montante de 17.280,00 € (dezassete mil duzentos e oitenta euros), até ao final da sua vigência; -----
2. O montante acima indicado poderá ser alterado, por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem;-----
3. A atribuição da participação financeira referida neste artigo, processar-se-á da seguinte forma: -----
 - a) Até ao último dia útil de cada mês, será depositada, mensalmente, em conta bancária a designar pela ACRPM, a quantia de 1.440,00 € (mil quatrocentos quarenta euros).-----
4. Às obrigações decorrentes das atividades culturais complementares, previstas nesta cláusula, será atribuída uma participação financeira no valor de 20.860,00 € (vinte mil oitocentos e sessenta euros) para o ano 2020, distribuídos da seguinte forma:-----
 - a) Encontro de Grupos Corais – 3.600,00 € (Três mil e seiscentos euros);-----
 - b) Realização de Intercâmbio – 10.000,00 € (Dez mil euros); -----
 - c) Realização do ATL Férias Ativas 2020 – 7.260,00 € (Sete mil, duzentos e sessenta euros). -----
5. As participações complementares previstas nesta cláusula só serão devidas se as atividades forem efetivamente realizadas;-----
6. O Primeiro Outorgante declara que os encargos financeiros, a assumir nos termos dos números 1 e 4 desta cláusula, têm enquadramento no seu Orçamento para o ano 2020, tendo-lhe sido atribuído o cabimento nº73/2020 e o compromisso nº320.-----

QUARTA

Direitos e obrigações das partes

1. Compete ao MPM: -----
 - a) Acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado; -----
 - b) Apoiar logisticamente a ACRPM, mediante solicitação por escrito; -----
 - c) Acompanhar a realização das atividades promovidas pela ACRPM, fazendo-se representar por um técnico designado para o efeito ou por um elemento do executivo; -----
 - d) Ceder instalações para a realização das atividades promovidas pela ACRPM (rés-do-chão do edifício localizado na Rua do Lugar da Bica, n.º 4-A, Vila do Porto Moniz), responsabilizando-se pela manutenção das mesmas e pelas despesas decorrentes do seu uso. -----
2. Compete à ACRPM: -----
 - a) Entregar o Relatório de Contas referente ao ano de 2019, até 15 de maio de 2020;
 - b) Até 15 de setembro de 2020, entregar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano 2021 e todos os elementos previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo;-----
 - c) Até 15 de janeiro de 2021, entregar o Relatório de Atividades comprovativo da execução do Plano e Orçamento relativos ao ano 2020;-----
 - d) Entregar as declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças, válidas, até ao último dia útil do mês a que corresponde o pagamento. -----
3. Compete ainda à ACRPM:-----
 - a) Promover e fomentar atividades de animação e a cultura no Concelho de Porto Moniz; -----
 - b) Fazer uso da verba atribuída pelo MPM somente para a promoção e fomento da prática direta de atividades de animação e culturais no Concelho de Porto Moniz ou em representação do mesmo; -----
 - c) Participar em reuniões promovidas pelo MPM com a ACRPM; -----
 - d) Participar, sempre que solicitada, em todas as atividades promovidas pelo MPM;
 - e) Contemplar, no Plano de Atividades, os eventos que já tenham decorrido em anos transatos ou meses anteriores, com objetivos similares;-----



- f) Solicitar apoios para Atividades Pontuais – Extra Protocolares, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, relativamente à realização do evento, reservando-se ao MPM o direito de indeferimento dos apoios em causa sempre que se verifique indisponibilidade para atender aos mesmos; -----
- g) Publicitar devidamente (através de cartazes, redes sociais e comunicação social) todos os eventos cuja organização seja da sua responsabilidade; -----
- h) Incluir o logotipo do Município em todo o material promocional dos eventos organizados; -----
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normativas legais no âmbito das atividades que venha a organizar. -----

4. A não entrega dos documentos indicados no número 2 e/ou a violação do número 3 da presente cláusula, implica a suspensão do Protocolo / Contrato-Programa com a perda de subsídio enquanto a ACRPM se mantiver em falta. -----

4.1 – Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio, no mês seguinte à entrega, mas sem pagamento retroativo do subsídio já perdido. -----

QUINTA

Conformidade das contas

A ACRPM terá de apresentar ao MPM as contas anuais, nos termos da alínea a) do n.º 2 da cláusula anterior, acompanhadas da declaração assinada por um técnico legalmente habilitado, que ateste a sua conformidade e declare, expressamente, que não existem despesas confidenciais. -----

SEXTA

Acompanhamento e execução do protocolo / contrato

1. Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo / Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos; -----
2. A ACRPM deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas, no prazo de dez dias úteis, sob pena de resolução do Protocolo / Contrato-Programa. -----

SÉTIMA

Resolução do Protocolo / Contrato Programa

O MPM poderá rescindir o presente Protocolo / Contrato-Programa desde que se verifique:-----

- a) O não cumprimento do presente Protocolo / Contrato-Programa; e/ou, -----
- b) A utilização fraudulenta da comparticipação atribuída. -----

OITAVA

Produção de efeitos

- 1. Este Protocolo / Contrato-Programa produz efeitos a partir da sua assinatura; -----
- 2. Os outorgantes aceitam o presente Protocolo / Contrato-programa, em todos os seus termos, sem reserva alguma.-----

NONA

Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo / Contrato-Programa, aplicar-se-á supletivamente o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e na legislação em vigor sobre a matéria;-----

O presente Protocolo / Contrato-Programa foi feito e assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. -----

Paços do Concelho de Porto Moniz, aos 30 dias de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz,



João Emanuel Silva Câmara

A Presidente da Direção da

Associação Cultural e Recreativa do Porto Moniz,



Sandra Marlene Câmara Rodrigues